

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002751/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038954/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106475/2023-66
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.021.192/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS PASSOS;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MÚSICOS PROFISSIONAIS**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fixação do salário normativo para a categoria profissional, a razão de 01 salário mínimo regional (conforme a faixa salarial correspondente aos profissionais da música), acrescidos de 80% (oitenta por cento), ou seja, 1,8% (um virgula oito por cento) do salário Mínimo Regional/RS (conforme Faixa 04 - faixa salarial correspondente aos profissionais da música), vigente, ressalvado o período de experiência.

CLÁUSULA QUARTA - CACHÊS 2023/2024

Fica estabelecido que os músicos contratados no estado do RIO GRANDE DO SUL receberão cachês conforme tabela abaixo discriminada:

PARA GRAVAÇÕES:	
CD	
Por Período	
Chamada mínima 03 períodos	R\$ 1.572,00
Instrumentista/ Corista/ Ritmista por período	R\$ 529,00
Dobra 01 período	R\$ 529,00
Solo 10 períodos	R\$ 5.247,45
Por Faixa	
Faixa (Instr./ Corista/ Ritmista)	R\$ 1.573,00
Dobra	R\$ 529,00
Solo	R\$ 5.247,45
Making of de CD	
Por Faixa	R\$ 780,00
Obs: Tempo máximo para gravação de uma faixa 2h30m. Hora excedente ou fração	R\$ 529,00
DVD	
Por Faixa	R\$ 1.573,00
Obs: Caso o material gravado para o DVD se converta em CD, deverá ser pago em adicional o valor de tabela para gravação de CD.	
Arranjo	
Por arranjo	R\$ 3.703,00
Por Regência	R\$ 3.703,00
Cópias - Garantia mínima 550 compassos	R\$ 724,00
Jingle ou Vinheta	
Por Período	
Chamada mínima 02 períodos	R\$ 1.752,00
Peça até 1 minuto período	R\$ 803,00
Dobra	R\$ 877,50
Solo 10 períodos	R\$ 8.742,00
Por Faixa	
Cada faixa	R\$ 1.752,00
Cada Dobra	R\$ 876,00
Solo	R\$ 8.742,00
Obs: Tempo máximo para gravação de uma faixa 2h. Hora excedente ou fração	R\$ 877,50
Filmes	
Trilha sonora para longa metragem ou entretenimento além de 60 min. (onde se desobrigue	

música ao vivo)	
Por Período	
Trilha para filme nacional - Chamada mínima 03 períodos	R\$ 3.410,00
Período	R\$ 1.170,00
Trilha para filme internacional - Chamada mínima 03 períodos	R\$ 5.247,45
Período	R\$ 1.752,00
Obs: Esses valores não incluem lançamento da trilha em CD	
Tapes Especiais	
Teatro/ Historieta/ etc - Por Período	R\$ 529,00
Cachê de Televisão	
Chamada mínima de 05 horas	R\$ 2.185,00
Hora Excedente ou fração	R\$ 655,00

APRESENTAÇÃO AO VIVO:	
Acompanhamento de Artistas Nacionais	
Por show	R\$ 2.185,00
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 2.185,00
Hora extra de ensaio	R\$ 737,00
Acompanhamento de Artista Nacional no Exterior	
	R\$ 5.247,45
Acompanhamento de Artistas Estrangeiros	
Por show	R\$ 2.715,00
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 2.715,00
Hora extra de ensaio	R\$ 877,50
Obs: O valor do show inclui passagem de som (sound-check) de 3 horas. Após este tempo, paga-se hora extra de ensaio	
Concerto Sinfônico, Câmara, Balé, Ópera, Opereta e Congêneres	
Orquestra	
Por Espetáculo	
Spalla	R\$ 1.752,00
Instrumentista - Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$ 1.364,00
Por ensaio - Máximo de 03 horas	
Spalla	R\$ 1.364,00
Instrumentista - Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$ 1.057,00
Coro	
Por Espetáculo	
Corista	R\$ 1.364,00
Por ensaio - Máximo de 03 horas	
Corista	R\$ 1.057,00
Obs.: Será cobrado 20% sobre o valor do período de ensaio para cada hora ou fração de hora excedente	
Pianista Co-Repetidor	

Por hora de Ensaio	R\$320,00
Músico acompanhador para aulas de balé, dança e congêneres	
Por hora	R\$ 181,00
Baile	
Por baile	R\$ 904,50
Música ao Vivo (Ambiente)	
Por apresentação	R\$ 904,50
Casamento e Outras Cerimônias Religiosas	
Por cerimônia	R\$ 495,00

NATAL (24/25 DE DEZEMBRO), REVEILLON DE 2023/2024 e CARNAVAL DE 2024

Sopro em geral, cantor, órgão, guitarra, baixo e bateria	R\$ 1.170,00
Caixa e ritmo especializado (músicos que tocam 2 ou 3 surdos ao mesmo tempo)	R\$ 1.037,00
Ritmo em geral	R\$ 800,00
OBS.: Os valores acima envolvem todos os eventos praticados nas datas especificadas (baile, shows, bandinhas, coretos, passeatas, etc.)	

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão em 01 de junho de 2023, data-base da categoria, seus salários reajustados em **6%** (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes, compensadas as antecipações legais ou espontâneas, concedidas, exceto os aumentos por implemento de idade, cursos ou por merecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que forem admitidos após o mês de junho de 2022, o reajuste será na proporção de 1/12 de **6%** (seis por cento), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 dias contados do mês de admissão até maio de 2023, inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Músicos pensionistas anistiados políticos, terão seus vencimentos reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data base de 1º de junho pela media do INPC do ano anterior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas de recibo de pagamento, discriminando a importância de remuneração e os descontos respectivos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas empregadoras concederão adiantamento salarial aos empregados, equivalente até 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 15 de cada mês.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

A empresa não descontará o repouso semanal remunerado ou feriado, do empregado que se apresentar ao serviço com atraso e que for autorizado a trabalhar nessa oportunidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará ao seu empregado o adicional de 5% para cada período de 05 anos de trabalho que ele lhe prestar, no sentido de permitir a valorização do trabalho como condição humana e a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E CONEXAS (LEI 14.51

Fica garantido a todos os Trabalhadores que trabalharem durante o mês de maio de 2024, em homenagem ao “Dia do Trabalhador em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas”, o pagamento de valor equivalente a 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - Fica assegurado que o valor referido para a base do cálculo não poderá ser inferior ao salário CONTRATUAL.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, vale-refeição instituído pelo programa de alimentação do trabalhador (LEI 6.321/76) na quantidade de um vale por dia de trabalho efetivo, no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), não integrando o salário nominal, para qualquer fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSPORTE

As empresas concederão um adicional de transporte equivalente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por dia de efetivo trabalho, sempre que a jornada encerrar entre as 24:00 (vinte e quatro) horas de um dia e as 06:00 (seis) horas do dia seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas empregadoras concederão auxílio funeral correspondente ao valor de 02 (dois) salários mínimos normativos à família do ex-empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão aos seus empregados, auxílio mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, por filho de até 06 anos de idade, independente de comprovação de despesas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

Sempre que exigidas por força da Lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PELO USO DE INSTRUMENTO MUSICAL PRÓPRIO

As empresas concederão indenização mensal pelo uso de instrumento musical próprio no valor de 20% do salário normativo do músico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam responsáveis por indenizar o músico, pelo valor de mercado do instrumento musical próprio, se o mesmo for assaltado na saída do estabelecimento e seu instrumento próprio for furtado ou roubado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a ressarcir o músico profissional, em caso de assalto ou sinistro no estabelecimento, quando esse fato ocasionar qualquer dano ao instrumento particular do músico, sendo devido pagamento de indenização sobre o valor de mercado do instrumento ao mesmo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO DOS ARTISTAS E MÚSICOS ESTRANGEIROS.

As Orquestras, os Conjuntos Musicais, os Cantores, Interpretes e Concertistas estrangeiros só poderão exhibir-se no território nacional, após cumpridos os requisitos para permanência no país a

trabalho, na forma da Legislação vigente.

Paragrafo Primeiro. As Orquestras, os Conjuntos Musicais, os Cantores, Interpretes e Concertistas de que trata esta clausula não poderão exercer atividades profissionais diferentes daquelas para exercício das quais tenham vindo ao país.

Paragrafo Segundo. Nos Contratos ou Notas Contratuais celebrados com os Músicos, Interpretes, Conjuntos, Bandas ou Orquestras estrangeiros, incidirá, sob responsabilidade do Contratante ou Organizador do evento, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da soma dos Contratos celebrados, em limite mínimo de 2(dois) salários mínimos por contrato, que será recolhida, diretamente em partes iguais, a SINDIMUS/RS e SECRASO/RS e seu pagamento deverá ser comprovado como condição para os vistos dos sindicatos no contrato ou nota contratual.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE RESCISÃO

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com menos de doze meses e mais de seis meses de serviço, sem computado o prazo do aviso prévio, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 por mês de serviço efetivo ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas rescisões contratuais, que deverão ser homologadas junto a entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA GRAVE

A empresa fará constar na comunicação do aviso de dispensa a falta que motivar a demissão por justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 dias acrescidos de mais 05 dias por ano ou fração igual ou superior de seis meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA

A empresa dispensará o seu empregado do cumprimento do aviso prévio, quando ele, no seu curso, obtiver novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO

No início do cumprimento do aviso prévio, o empregado optara pela redução da jornada diária, no seu início ou no seu término, ou pela redução do tempo total do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO

A dispensa do empregado de comparecimento à empresa no decorrer do aviso prévio, deverá ser anotada na comunicação do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Durante o cumprimento do aviso prévio ficam vedadas as alterações contratuais, salvo no caso de reversão ao cargo anterior, se o empregado for exercente de cargo de confiança.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS/REUNIÕES

Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa com o comparecimento obrigatório do empregado, serão realizados durante a jornada normal de trabalho e excedendo esta, as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado, ao empregado em idade de convocação para prestação do serviço militar, a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Estabilidade de dois anos antes da aposentadoria por tempo de serviço, considerando-se os limites legais estabelecidos, desde que o empregado tenha, no mínimo, cinco anos de serviço na empresa, à época de se valer do benefício, ressalvado os casos de dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) para a nona e décima hora trabalhada e as demais com 150% (cento e cinquenta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho mediante acordo coletivo de trabalho previamente estabelecido entre o Sindicato Profissional e a Empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional intervalo de 15 minutos a cada 45 minutos de execução musical ininterrupta.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Terão suas faltas abonadas os empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem exames na região em que trabalham ou residem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS ÀS MÃES

As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento de saúde aos seus filhos menores, comprovados por atestado médico, desde que não excedam a 03 faltas dentro do período de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge, comprovada por atestado médico, desde que não excedam de 03 faltas, dentro do período de 30 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA

As empresas assegurarão o direito a ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com feriados, dias já compensado ou com a folga semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos respectivos profissionais servirão como prova idônea para justificar a ausência ao trabalho e o empregado não poderá ser prejudicado na avaliação de desempenho e promoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará, para todos os efeitos, atestado médico e/ou odontológico fornecido por profissionais da Previdência Social ou conveniados com essa, ou ainda, com o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

A empresa permitirá a divulgação, em quadro de avisos, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editadas pelo Sindicato, sem enfoque políticos partidários e conteúdo contrário ao interesse da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL E SINDICAL DOS

EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, a Cota de Custeio Sindical no valor correspondente a 01 (um) dia do salário, já reajustado pelo instrumento coletivo de trabalho, devido no mês de agosto de 2023, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo os respectivos valores ao Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 30 de setembro de 2023, em guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato Profissional. Os músicos profissionais autônomos recolherão o valor de **R\$ 298,00** (duzentos e noventa e oito reais) à título de Contribuição Sindical na forma estabelecida na Assembleia Geral e Normas Consolidadas com data limite de vencimento em 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento nas datas aprezadas implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO/RS

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento do mês de abril de 2023, dos seus empregados, acrescido do percentual de 6%, tendo como valor mínimo de contribuição a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aqueles com folha bruta de até R\$ 7.500,00 (seis mil e quinhentos reais), já no mês de implantação do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial devida ao SECRASO/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pelo sindicato com vencimento até o dia **24 de agosto de 2023**. As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima ao SECRASORS no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da contribuição assistencial devida ao SECRASO-RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição assistencial identificada por essa cláusula é obrigatória para toda categoria conforme decisão, votada por unanimidade, nas assembleias realizadas nos dias 10 de abril de 2023, 11 de abril de 2023 e 12 de abril de 2023, na qual restou decidida pela

sua extensão para as entidades que firmarem acordo coletivo com o sindicato laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS poderá agir como substituto processual de todos os integrantes das categorias por ele representados e abrangidos pela presente Convenção, independente da outorga de procuração e do fato de o empregado substituído não ser a ele associado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIAS DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

As cláusulas da presente Convenção não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa ao seu empregado, às quais deverão ser mantidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa pagará multa no valor de 01 salário normativo pelo descumprimento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em favor do empregado prejudicado, salvo caso de influencia de cláusula que já estipule cominação.

JOSE CARLOS PASSOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
PRESIDENTE

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

